



Observações relativas à apresentação de projectos desenhados pelo próprio estabelecimento privado de prestação de cuidados de saúde

1. Em princípio, o projecto de obras de remodelação do estabelecimento privado de prestação de cuidados de saúde deve ser desenhado pelo arquitecto e aprovado pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT).

2. Caso as obras sejam uma remodelação simples e não seja necessário requerer a licença de obras à DSSOPT de acordo com as disposições legais, o requerente, após o consentimento da Autoridade Sanitária, pode apresentar o projecto desenhado por si próprio.

3. Caso a apresentação de um projecto desenhado por si próprio, este deve demonstrar de forma clara os planos dos compartimentos do estabelecimento, da distribuição das instalações e equipamentos e das dimensões. Caso o pé-direito da cada zona do estabelecimento seja diferente, deve demonstrar-se por um plano de secção. Caso o pé-direito de cada parte do estabelecimento seja igual, pode esclarecer-se por um conjunto apropriado de palavras.

4. O projecto deve preencher simultaneamente as seguintes exigências:

4.1 Desenho na proporção fixa: deve fixar a proporção do comprimento actual e comprimento de cada uma das direcções das instalações relevantes, dos compartimentos e do estabelecimento previstos no projecto, ou seja, caso a proporção dos comprimentos horizontais seja 1:50 (20mm no projecto equivale a 1m de comprimento actual), a proporção dos comprimentos verticais e a proporção de cada compartimento, instalações, equipamentos também devem ser assim.

4.2 Indicação das dimensões: indicar o comprimento, a largura e a altura (dimensões) de cada compartimento por unidade de comprimento no sistema internacional (mm, cm);

4.3 Indicar, de forma adequada, a finalidade e a denominação de cada compartimento, de instalações e de equipamentos.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

5 Deve indicar, nos lugares adequados do projecto, o nome e a morada do estabelecimento, o projecto deve ser assinado pelo requerente e mencionando a data de assinatura.

6. Relativamente ao requerimento de um novo estabelecimento, deve juntar o projecto aprovado (requer à DSSOPT), que é emitido nos últimos três meses pelo DSSOPT, de modo a facilitar a Autoridade Sanitária na confirmação se não há edificações ilegais, nem junção e divisão de fracção.

7. Os pequenos estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde, que funcionam junto dos estabelecimentos educativos, sociais, desportivos, culturais com o licenciamento, podem apresentar o projecto aprovado e anexado ao processo de licenciamento do respectivo estabelecimento (apresenta-se quando seja relacionado com o presente requerimento).

Aprovadas pela Autoridade Sanitária na reunião de 30 de Julho de 2015.